da, visto a outra parte da prestação correr por conta da renda do respectivo serviço, ainda não construido.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, correrá por verba consignada em orçamento para o exercicio de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960.

Nelcine Lopes da Silva

Blair de Mendonça, no impedimento do Sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec

---

Lei nº 815, de 30 de novembro de 1960.

Autoriza construção de rodovia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma rodovia ligando a vila de Aparecida de Posses ao entroncamento com a rodovia que de Frutal demanda a Itapagipe, no local do Patrimônio de "Boa Esperança", podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 388.100,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cem contos

cruzeiros).

Art.2º- As obras de que trata o art.1º, serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art.3º- A despêsa a que se refere o art.1º, correrá por verba própria constante do orçamento para o exercício de 1961.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. ÷ Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impd. do Sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O dec

---

Lei nº 876, de 30 de Novembro de 1960.

Autoriza reparos e ampliação na Estação Rodoviária local.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, mediante concorrência pública ou administrativa, serviços de reparos e ampliação da Estação Rodoviária local, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$440.000,00.

Art.2º- As obras de que trata o art.1º, serão executa-